

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 17/2019:

Aprova o Estatuto Orgânico do Fundo para o Fomento de Habitação, Fundo Público, abreviadamente designada FFH, FP.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 17/2019

de 5 de Novembro

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Fundo para o Fomento de Habitação, Fundo Público, criado pelo Decreto n.º 24/95, de 6 de Junho, ajustado como fundo público através do Decreto n.º 38/2019, de 17 de Maio, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do n.º 1, do artigo 1, da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

- Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Fundo para o Fomento de Habitação, Fundo Público, abreviadamente designada FFH, FP, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.
- Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da Urbanização e Habitação aprovar o Regulamento Interno do FFH, FP no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área da Urbanização e Habitação submeter a proposta do quadro de

pessoal do FFH, FP para aprovação pelo órgão competente, no prazo de noventa (90) dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 12 de Agosto de 2019. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico do Fundo Para o Fomento de Habitação, FP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1

(Natureza)

O Fundo para o Fomento de Habitação, Fundo Público abreviadamente designado por FFH, FP é um Fundo Público de Fomento e Promoção de Urbanização e Habitação, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2

(Sede e Âmbito)

O FFH, FP tem a sua sede na Cidade de Maputo e desenvolve a sua actividade em todo o território nacional, podendo abrir delegações e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, mediante autorização do Ministro de tutela sectorial ouvido o Ministro que superintende a área de finanças e o representante do Estado na Província em que a Delegação é criada.

Artigo 3

(Tutela)

- 1. O FFH, FP é tutelado sectorialmente pelo Ministro que superintende a área de Urbanização e Habitação e financeiramente, pelo Ministro que superintende a área das Finanças.
 - 2. A tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:
 - a) Aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
 - b) Aprovar o Regulamento Interno;
 - c) Propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
 - d) Proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;

- Revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do FFH, FP nas matérias de sua competência;
- f) Exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do FFH, FP nos termos da legislação aplicável;
- g) Ordenar as acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos do FFH, FP;
- h) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços;
- *i*) Propor ao Conselho de Ministros a nomeação do Presidente do Conselho de Administração;
- j) Nomear dois Administradores para ao Conselho de Administração dentre os candidatos apurados em Concurso Público;
- k) Aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial;
- l) Praticar todos os actos de controlo da legalidade.
- 3. A tutela financeira compreende, a prática dos seguintes actos:
 - a) Aprovar os planos de investimento, nos termos da legislação aplicável;
 - b) Aprovar a alienação de bens próprios do FFH, FP;
 - c) Proceder ao controlo do desempenho financeiro;
 - d) Aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes;
 - e) Ordenar a realização de inspecções financeiras;
 - f) Praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável;
 - g) Exercer outros poderes conferidos por lei.
 - 4. Compete, conjuntamente, às tutelas sectorial e financeira:
 - *a*) Aprovar anualmente os orçamentos operacionais e de investimento do FFH, FP;
 - b) Aprovar trimestralmente os relatórios e contas de execução orçamental, acompanhados pelos relatórios do órgão de fiscalização;
 - c) Aprovar o relatório e contas de cada exercício;
 - d) Exercer outros poderes conferidos por lei.

Artigo 4

(Atribuições)

- 1. São atribuições do FFH, FP as seguintes:
 - a) Garantia de suporte financeiro dos programas habitacionais do Governo;
 - b) Fomento de investimento para habitação social através da disponibilização de terra infraestruturada;
 - c) Promoção de programas habitacionais do Governo;
 - d) Concessão de crédito para construção, conclusão, reabilitação, ampliação e aquisição de casas aos cidadãos nacionais.
- 2. Na materialização do disposto no número anterior o FFH, FP prioriza cidadãos nacionais, cujo nível de renda dificulta ou impede o acesso a habitação condigna, através dos mecanismos normais do mercado.

.Artigo 5

(Competências)

Compete ao FFH, FP:

- a) No âmbito do fomento da habitação:
 - *i*. Mobilizar financiamento interno e externo;
 - *ii.* Estabelecer e implementar acordos de parcerias com promotores e implementadores de projectos habitacionais;

- *iii.* Participar em sociedades com vista a obtenção de recursos para financiar projectos habitacionais;
- iv. Conceder empréstimos, com bonificação da taxa de juros, destinados à habitação social;
- v. Constituir fundos de garantia de investimentos;
- *vi.* Financiar o fomento de terra infraestruturada para projectos de habitação;
- *vii*. Realizar outras operações que se enquadram no domínio do financiamento para o investimento em projectos habitacionais.
- b) No âmbito da promoção, gestão do investimento e execução:
 - i. Promover a construção de casas para entidades públicas sempre que tais entidades coloquem a sua disposição os meios financeiros necessários;
 - ii. Financiar a construção e/ou aquisição de imóveis e conjuntos habitacionais;
 - *iii*. Participar na gestão de empreendimentos imobiliários participados pelo Estado;
 - *iv*. Estabelecer parcerias com outras entidades na infraestruturação da terra para habitação;
 - v. Gerir os programas de financiamento interno e externo do Estado, dedicados a produção da habitação social:
 - vi. Promover o uso de materiais de construção locais e a assistência técnica à autoconstrução;
 - vii. Estabelecer parceria com os governos locais e conselhos autárquicos na implementação dos seus programas de habitação;
 - viii. Prestar serviços de assistência técnica em matéria de urbanização e habitação.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

Artigo 6

(Órgãos)

São órgãos do FFH, FP:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Técnico;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 7

(Conselho de Administração)

- 1. O Conselho de Administração é o órgão de coordenação e gestão da actividade do FFH, FP constituído por três administradores executivos, sendo um deles o Presidente.
- 2. O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro que superintende a área da urbanização e habitação.
- 3. Os restantes membros do Conselho de Administração são selecionados em concurso público aberto para o efeito e nomeados pelo Ministro que superintende a área de urbanização e habitação.
- 4. Os membros do Conselho de Administração são designados por um mandato individual de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

Artigo 8

(Composição e funcionamento do Conselho de Administração)

- 1. O Conselho de Administração é constituído por três membros representantes dos seguintes pelouros:
 - a) Gestão de Crédito e Investimentos;
 - b) Projectos e Gestão de Obras;
 - c) Pessoal e Assuntos Institucionais.
- 2. O Conselho de Administração reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros.
- 3. É condição para que o Conselho de Administração delibere validamente que, pelo menos, esteja presente à sessão a maioria dos seus membros.
- 4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos.
- 5. Poderão participar nas reuniões do Conselho de Administração, a convite do Presidente, outros quadros técnicos em função da especificidade das matérias constantes da agenda.
- 6. O Conselho de Administração é assistido nas suas sessões por um Secretário designado pelo Presidente, de entre os funcionários do quadro do FFH, FP.

Artigo 9

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar planos anuais e os respectivos orçamentos, plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
- b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos a sua disposição e os resultados atingidos;
- c) Elaborar o relatório de actividades;
- d) Elaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- e) Controlar a arrecadação de receita do FFH, FP;
- f) Autorizar a realização de despesas e contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;
- g) Aprovar os regulamentos de funcionamento e gestão que sejam necessários a materialização das atribuições;
- h) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do estatuto orgânico e os que sejam necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- i) Estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científica relacionados com o desenvolvimento das actividades do FFH, FP;
- j) Harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social;
- *k*) Exercer outros poderes que constem do presente diploma, do estatuto orgânico e demais legislações aplicáveis.

Artigo 10

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Dirigir o FFH, FP;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento;
- c) Executar e fazer cumprir a lei e as deliberações do Conselho de Administração;
- d) Coordenar a elaboração do plano anual de actividade do FFH, FP;

- e) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- f) Representar o FFH, FP em juízo e fora dele;
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam acometidas por lei ou pelo presente estatuto orgânico.

Artigo 11

(Conselho Técnico)

- 1. O Conselho Técnico é o órgão de consulta do Conselho de Administração, dirigido pelo Presidente do Conselho de Administração.
 - 2. Compete ao Conselho Técnico:
 - a) Harmonizar a proposta do Plano Anual de Actividades e Orçamento;
 - b) Harmonizar os regulamentos de funcionamento e gestão antes da sua aprovação pelo Conselho de Administração;
 - c) Harmonizar a Proposta de relatório de actividades e o Plano Económico e Social;
 - d) Analisar a viabilidade técnica, económica e financeira dos projectos a serem desenvolvidos pelo FFH, FP e/ ou seus parceiros;
 - e) Garantir a implementação das deliberações do Conselho de Administração;
 - f) Pronunciar-se sobre outras matérias que lhe sejam submetidas.
 - 3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:
 - a) Membros do Conselho de Administração;
 - b) Directores dos Serviços Centrais;
 - c) Chefe dos Departamentos Centrais Autónomos; e
 - d) Chefes de Repartições Centrais Autónomas.
- 4. Poderão participar nas reuniões do Conselho de Técnico, a convite do Presidente do Conselho de Administração, outros técnicos em função da especificidade das matérias constantes da agenda.
- 5. O Conselho Técnico reúne, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 12

(Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do FFH, FP composto por três membros, sendo um Presidente e dois vogais, representando as áreas de tutela financeira, da função pública e da urbanização e habitação.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho Conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das finanças, função pública e urbanização e habitação.
- 3. O Presidente do Conselho Fiscal representa o Ministério de tutela financeira.
- 4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma vez.

Artigo 13

(Competências do Conselho Fiscal)

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e Decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do FFH, FP;

- b) Analisar a contabilidade do FFH, FP;
- c) Proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) Emitir parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) Emitir parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Emitir parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) Emitir parecer sobre a contratação de empréstimos;
- h) Manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- i) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- j) Propor ao Ministro da tutela financeira e ao Conselho de Administração, a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- k) Verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do FFH, FP;
- Avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- m) Verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptados pelo FFH, FP para o atendimento e prestação de serviços ao público;
- n) Fiscalizar a aplicação do estatuto orgânico do FFH, FP, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, aos procedimentos administrativos e ao funcionamento dos Fundos Públicos e outra legislação aplicável à Administração Pública;
- o) Aferir o grau de resposta dado pelo FFH, FP às solicitações dos cidadãos ou das entidades privadas;
- p) Averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividade adoptados e implementados pelo FFH, FP com os objectivos e prioridades do Governo;
- q) Aferir o grau de observância das instruções técnicas e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- r) Aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo FFH, FP, bem assim, pelo Ministro de tutela sectorial:
- s) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Administração, em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

Artigo 14

(Estrutura)

- O FFH, FP tem a seguinte estrutura:
 - a) Serviços de Projectos e Gestão de Obras;
 - b) Serviços de Gestão de Crédito;
 - c) Serviços de Planificação e Investimentos;
 - d) Gabinete de Auditoria Interna;

- e) Departamento de Administração e Finanças;
- f) Departamento Comercial e de Tecnologias de Informação e de Comunicação;
- g) Departamento de Recursos Humanos;
- h) Departamento Jurídico;
- i) Repartição de Aquisições.

Artigo 15

(Serviços de Projectos e Gestão de Obras)

- 1. São funções dos Serviços de Projectos e Gestão de Obras:
 - a) Assegurar a coordenação com as entidades vocacionadas ao alargamento de infraestruturas de abastecimento de água, energia eléctrica e vias de acesso para os empreendimentos do FFH, FP ou erguidos com parceiros;
 - b) Contribuir na definição da política de actuação do FFH,
 FP no domínio de habitação e urbanização;
 - c) Garantir a articulação, a coordenação efectiva e comunicação permanente com promotores e parceiros na realização de obras;
 - d) Garantir o cumprimento das normas ambientais, de higiene segurança no trabalho nas obras desenvolvidas pelo FFH, FP e seus parceiros;
 - e) Garantir a execução dos contratos de empreitada e de fiscalização de obras financiadas pelo FFH, FP e por Parceiros;
 - f) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
- 2. Os Serviços de Projectos e Gestão de Obras são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração e estruturam-se em Departamento de Estudos e Projectos e Departamento de Gestão de Obras e Empreendimentos, que têm as seguintes funções:
 - a) Departamento de Estudos e Projectos:
 - i. Desenvolver e supervisionar a elaboração de projectos executivos para obras financiadas pelo FFH, FP ou por outras entidades;
 - *ii*. Criar e manter actualizado o portfólio de projectos de terrenos e empreendimentos habitacionais financiados pelo FFH, FP e por parceiros;
 - iii. Realizar ou supervisionar estudos e pesquisas de viabilidade económico-social de projectos, estudos de desenvolvimento imobiliário, estudos de impacto ambiental, Plano de Segurança e Saúde, entre outros;
 - iv. Realizar ou supervisionar a avaliação periódica do patrimônio imobiliário (habitações e terrenos) financiados ou não pelo FFH, FP e benfeitorias adquiridas por si;
 - v. Prestar serviços de avaliação imobiliária;
 - vi. Propor mecanismos para incentivar a participação do sector privado na produção da habitação e do solo urbanizado a custos controlados;
 - vii. Analisar o enquadramento e a viabilidade de operações propostas por promotores para efeitos de financiamento, com salvaguarda da uniformidade de métodos, critérios e procedimentos;
 - viii. Promover estudos, investigação e divulgação de tecnologias apropriadas de produção de materiais de construção para habitação a custos controlados, com uso de materiais de construção alternativos e locais;

- *ix*. Apreciar e emitir pareceres técnicos de projectos habitacionais submetidos ao FFH, FP;
- x. Identificar, avaliar e seleccionar os potenciais locais para o desenvolvimento de projectos de habitação;
- xi. Efectuar o levantamento e mapeamento das populações nas áreas de desenvolvimento de projectos do FFH, FP para a realocação e compensação e/ou realocação das populações;
- *xii*. Controlar, monitorar e supervisionar os projectos financiados pelo FFH, FP ou em parceria com outras entidades;
- *xiii*. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.
- b) Departamento de Gestão de Obras e Empreendimentos:
 - i. Gerir, correcta e legalmente, os contratos de obras financiadas pelo FFH, FP ou por outras entidades que lhe forem delegadas;
 - ii. Verificar a conformidade técnica dos projectos executivos para obras desenvolvidas pelo FFH, FP e por parceiros;
 - iii. Gerir os processos de obras financiadas pelo FFH, FP zelando pelo controlo dos respectivos custos, qualidade e cumprimento de prazos;
 - iv. Assegurar a provisão de serviços de implantação de infraestruturas de água, energia elétrica, saneamento e rede viária nos projectos do FFH, FP e dos parceiros;
 - v. Controlar e supervisionar a execução de obras financiadas pelo FFH, FP ou por parceiros, incluindo as dos créditos de autoconstrução;
 - vi. Criar e manter actualizada uma base de dados sobre obras de habitação e de urbanização executadas com financiamentos do FFH, FP e por parceiros;
 - vii. Manter actualizada a base de dados de custos de construção a nível nacional;
 - *viii*. Supervisionar fiscalização nas obras desenvolvidas pelo FFH, FP e seus parceiros;
 - ix. Analisar e emitir pareceres sobre propostas de tecnologias de construção de casas nas obras desenvolvidas pelo FFH, FP e seus parceiros;
 - x. Assegurar a construção de protótipos de casas desenvolvidos para responder a necessidade dos diferentes seguimentos populacionais;
 - *xi*. Avaliar o desempenho dos empreiteiros e fiscais nas obras desenvolvidas pelo FFH, FP e seus parceiros;
 - xii. Calcular o custo de produção dos projectos desenvolvidos pelo FFH, FP e por parceiros;
 - xiii. Realizar a gestão de condomínios;
 - xiv. Coordenar os processos de gestão das áreas comerciais:
 - xv. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
- 3. O Departamento de Estudos e Projectos e o Departamento de Gestão de Obras e Empreendimentos são dirigidos por Chefes de Departamento Central, nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 16

(Serviços de Gestão de Crédito)

- 1. São funções dos Serviços de Gestão de Crédito:
 - a) Coordenar a elaboração de procedimentos de concessão de crédito e desenvolver estratégias de gestão que garantam o retorno do crédito;
 - b) Proceder a análise do risco do crédito e coordenar a elaboração dos planos de concessão e reembolso do mesmo;
 - c) Garantir a concessão e a supervisão de todos os produtos habitacionais desenvolvidos pelo FFH e/ou com parceiros;
 - d) Desenvolver e implementar estratégias de gestão eficiente de Crédito;
 - e) Coordenar o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre as tendências dos níveis de oferta e procura do mercado imobiliário;
 - f) Coordenar e supervisionar todo o processo de crédito que leva ao contencioso;
 - g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
- 2. Os Serviços de Gestão de Crédito são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração e estruturam-se em Departamento de Gestão de Crédito e Departamento de Análise de Risco que têm as seguintes funções:
 - a) Departamento de Gestão de Crédito:
 - i. Propor procedimentos para a concessão de créditos;
 - ii. Formalizar processos para a decisão de aprovação das operações de crédito;
 - iii. Registar no sistema de gestão de crédito, dados de todos os mutuários apurados e homologados;
 - iv. Assegurar a monitoria de todo o processo de concessão de crédito;
 - v. Supervisionar a organização dos processos com vista à assinatura dos contratos de mútuo e garantir o controle e a gestão dos contratos efectuados;
 - vi. Gerir as operações de crédito desde a concessão até ao seu encerramento;
 - *vii*. Formular propostas de definição de taxas de juros para os diferentes tipos de créditos;
 - viii. Prestar apoio as Delegações Provinciais em todos os aspectos relacionados com operações de crédito;
 - *ix*. Elaborar relatórios mensais dos desembolsos e amortizações registadas em cada Delegação;
 - x. Monitorar o processo de controlo, persuasão, cobrança e amortização aos mutuários;
 - xi. Desenvolver mecanismos para efectivação das amortizações;
 - xii. Elaborar os planos de actividades da área e os respectivos relatórios;
 - xiii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
 - b) Departamento de Análise de Risco:
 - i. Analisar e instruir o registo de processos de candidatura homologados, observando a capacidade de endividamento e de menor risco;
 - ii. Solicitar informações sobre os candidatos a crédito do FFH, FP na central de risco;

- *iii*. Monitorar o processo de candidatura à concessão de créditos a nível nacional, observando os critérios de capacidade de endividamento e de menor risco;
- *iv.* Proceder a análise da carteira de crédito em risco e coordenar o processo de restruturação dos créditos;
- v. Proceder a análise das operações de crédito em situação de incumprimento;
- vi. Propor medidas adequadas à recuperação de créditos vencidos e em mora;
- vii. Preparar e remeter ao Departamento Jurídico os processos de clientes para cobranças extrajudiciais e judiciais;
- viii. Gerir e acompanhar a carteira de crédito malparado;
- ix. Coordenar com o Departamento Jurídico as acções tendentes à recuperação do crédito que se encontre em situação irregular;
- x. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
- 3. O Departamento de Gestão de Crédito e o Departamento de Análise de Risco são dirigidos por Chefes de Departamento Central, nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 17

(Serviços de Planificação e Investimentos)

- 1. São funções dos Serviços de Planificação e Investimentos:
 - a) Formular propostas de programas e perspectivas estratégicas de desenvolvimento de habitação, a curto, médio e longo prazo;
 - b) Coordenar a elaboração do relatório anual, do Plano Economico e Social e do plano de actividades;
 - c) Realizar encontros inter-áreas e delegações para analisar e avaliar o desempenho do plano de actividades;
 - d) Avaliar periodicamente a eficácia interna e externa, bem como, a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros;
 - e) Coordenar e monitorar a execução de programas, projectos e acções de cooperação nacional e internacional;
 - f) Coordenar a elaboração do plano de negócio de projectos internos, apreciar e emitir parecer dos propostos pelos parceiros;
 - g) Coordenar a mobilização de fontes internas e externas de recursos financeiros;
 - h) Analisar e promover investimentos de geração de renda;
 - i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
- 2. Os Serviços de Planificação e Investimentos são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração e estruturam-se em Departamento de Planificação e Monitoria e Departamento de Investimentos que têm as seguintes funções:
 - a) Departamento de Planificação e Monitoria:
 - i. Sistematizar as propostas do cenário fiscal de médio prazo, Plano Económico e Social, Planos de Actividade e Orçamento Anual;
 - ii. Elaborar e controlar a execução de programas e projectos de desenvolvimento habitacional a curto, médio e longo prazo;
 - iii. Dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, análise de dados e inferência da informação estatística sobre o sector de habitação;

- iv. Elaborar os relatórios de actividades intermédios e anuais:
- v. Monitorar e avaliar numa base periódica, o progresso de implementação das estratégias adoptadas;
- vi. Avaliar os projectos de habitação, no fim do ciclo de implementação e produzir relatórios de avaliação;
- vii. Criar e gerir a base de dados das necessidades de habitação no país, e da cobertura dos projectos desenvolvidos pelo FFH, FP e seus parceiros;
- viii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
- b) Departamento de Investimentos:
 - i. Propor programas, projectos e acções de cooperação nacional e internacional;
 - ii. Promover a adesão aos organismos nacionais e internacionais, celebração e implementação de memorandos de entendimento e acordos internacionais;
 - iii. Participar, na preparação de acordos e memorandos de entendimento com parceiros de cooperação;
 - iv. Criar e gerir uma base de dados dos compromissos internacionais atinentes as atribuições e competências do FFH, FP;
 - v. Atrair e mobilizar financiamento interno e externo destinados a programas de habitação;
 - vi. Analisar a envolvente económica e financeira do mercado de habitação e, propor medidas a serem acauteladas;
 - vii. Analisar as tendências da procura de habitação fornecida pela plataforma electrónica, e apresentar recomendações para soluções de oferta;
 - *viii*. Analisar a viabilidade económica e financeira dos projectos desenvolvidos com recursos próprios ou de outrem, e emitir parecer;
 - *ix.* Elaborar proposta de plano de negócios de projectos que possam atrair recursos;
 - x. Desenvolver outras actividades conexas à planificação, monitoria, estudos e mobilização de recursos para habitação;
 - *xi*. Negociar acordos de parcerias com investidores privados e instituições públicas;
 - xii. Avaliar e propor a aprovação de projectos de investimento com recursos próprios ou de parceiros;
 - *xiii*. Analisar e propor a participação em sociedades que tenham como objecto a obtenção de recursos para financiar projectos de habitação;
 - xiv. Propor projectos de investimento no âmbito de habitação;
 - xv. Identificar novas áreas com potencial para investimento imobiliário e propor a sua apreciação e adopção;
 - xvi. Definir e actualizar periodicamente o perfil de parceiros e estratégias para sua atracção e desenvolvimento;
 - xvii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
- 3. O Departamento de Planificação e Monitoria e o Departamento de Investimentos são dirigidos por Chefes de Departamento Central nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 18

(Gabinete de Auditoria Interna)

- 1. São funções do Gabinete de Auditoria Interna:
 - a) Auditar todas as áreas de intervenção do FFH, FP;
 - b) Prestar assistência técnica às áreas na execução das suas actividades, proporcionando-lhes análises objectivas, avaliações, recomendações e comentários pertinentes às actividades examinadas;
 - c) Verificar a execução das operações financeiras, a elaboração dos relatórios financeiros e o cumprimento da legislação e regulamentos pertinentes;
 - d) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das Leis e Decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do FFH, FP;
 - e) Apoiar na identificação, análise e avaliação de risco da instituição;
 - f) Emitir pareceres sobre o Relatório de Gestão e Conta Gerência;
 - g) Elaborar o Plano Estratégico e Operacional de Auditoria Interna e submissão para a aprovação do Conselho de Administração;
 - h) Elaborar e actualizar o manual de procedimentos de auditoria interna;
 - i) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração, Tribunal Administrativo e entidades que integram o subsistema de controlo interno;
 - *j*) Proceder as actividades de consultoria solicitadas pelas áreas de intervenção do FFH, FP;
 - k) Coordenar a contratação e realização das auditorias externas:
 - l) Assegurar a avaliação continua e periódica do desempenho da actividade de auditoria interna;
 - m) Assegurar a realização das actividades relacionadas com o desenvolvimento profissional contínuo dos auditores internos;
 - n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
- 2. O Gabinete de Auditoria Interna é dirigido por um Chefe de Gabinete, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 19

(Departamento de Administração e Finanças)

- 1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:
 - a) Responder pela gestão dos recursos financeiros, e patrimoniais;
 - b) Executar e controlar o orçamento de funcionamento e de investimento do FFH, FP, de acordo com as normas sobre a execução orçamental;
 - c) Assegurar a gestão orçamental e financeira do FFH, FP;
 - d) Garantir o cumprimento da legislação fiscal e contabilística em vigor;
 - e) Elaborar propostas de orçamento em conformidade com os planos de actividades anuais e plurianuais da instituição;
 - f) Implementar sistemas de gestão orçamental, administrativa e financeira de médio e longo prazos;
 - g) Garantir a execução financeira, efectuando balanços periódicos das actividades realizadas;

- h) Implementar procedimentos administrativos de informação através de um sistema de gestão de informação;
- i) Desenvolver procedimentos e rotinas de sistemas de controlo financeiro;
- *j*) Planificar, controlar e coordenar as actividades do sector administrativo da instituição;
- k) Coordenar e gerir o património do FFH, FP de acordo com as normas estabelecidas pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção e proteção, segurança e higiene;
- l) Elaborar o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas anuais da instituição nos prazos legalmente estabelecidos;
- m) Proceder à análise e interpretação da informação económica, financeira e estatística da instituição;
- n) Proceder a emissão de pareceres da especialidade a serem entregues ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração no acto de análise do processo de contas;
- o) Promover o regime de poupança visando aumentar a eficiência da instituição;
- p) Monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos e arquivos do Estado no FFH, FP incluindo o funcionamento das comissões de avaliação de documentos;
- q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração e estrutura-se em Repartição de Administração e Repartição de Finanças que têm as seguintes funções:
 - a) Repartição de Administração:
 - i. Determinar as necessidades de material de consumo e outros, solicitar a sua aquisição e proceder ao armazenamento, distribuição e controlo e a sua utilização;
 - *ii*. Garantir o apoio administrativo ao funcionamento eficiente do FFH, FP;
 - iii. Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
 - iv. Avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;
 - v. Recolher, tratar armazenar relatórios e outros documentos produzidos no FFH, FP;
 - vi. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
 - b) Repartição de Finanças:
 - i. Executar o orçamento de acordo com as normas internas estabelecidas e de acordo com os procedimentos legais estabelecidos pelas entidades competentes;
 - ii. Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do FFH, FP e prestar contas às entidades competentes;
 - iii. Elaborar os balanços periódicos da execução orçamental e submeter ao Chefe do Departamento de Administração e Finanças;
 - iv. Emitir pareceres sobre operações financeiras a serem efectuadas pelo FFH, FP;

- v. Assegurar que todas as transações realizadas estejam adequadamente e correctamente registadas na contabilidade de acordo com as normas contabilísticas do sector publico e em conformidade com as normas do Relato Financeiro geralmente aceites;
- vi. Desenvolver e actualizar políticas contabilísticas e de gestão;
- *vii*. Garantir que todas operações financeiras do FFH, FP estejam devidamente registadas na contabilidade;
- viii. Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários na forma física e electrónica;
- ix. Avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;
- x. Monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos e arquivos do Estado no FFH, FP incluindo o funcionamento das comissões de avaliação de documentos;
- xi. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
- 3. A Repartição de Administração e a Repartição de Finanças são dirigidas por Chefes de Repartição Central, nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 20

(Departamento Comercial e de Tecnologias de Informação e Comunicação)

- 1. O Departamento Comercial e de Tecnologias de Informação e Comunicação tem as seguintes funções:
 - i. Desenvolver mecanismos e campanhas de educação ao público alvo, quanto ao cumprimento do contrato, manuseio e manutenção de imóveis de habitação, uso de materiais de construção locais e tecnologias de construção alternativas;
 - ii. Gerir a produção multimídia no âmbito do comercial;
 - iii. Garantir a comunicação interna e externa;
 - iv. Garantir a elaboração, implementação e actualização da política das Tecnologias de Informação e Comunicação a nível institucional;
 - v. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento Comercial e de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração e estrutura-se em Repartição Comercial e Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação que têm as seguintes funções:
 - a) Repartição Comercial:
 - *i*. Promover campanhas promocionais dos produtos da instituição;
 - ii. Realizar estudos de mercado a nível nacional, de modo a melhor responder ao público alvo, identificando as principais necessidades, aspirações e capacidade financeira;
 - iii. Definir e assegurar os mecanismos de venda de produtos em função da compreensão das necessidade e capacidade do público alvo;
 - iv. Recomendar as áreas competentes, as características de produtos com aceitação pelos diferentes segmentos do mercado;

- v. Desenvolver campanhas promocionais de multiplicação de clientes;
- vi. Analisar e mensurar os resultados das campanhas;
- vii. Definir os canais e formas de atrair novos clientes;
- viii. Realizar outras actividades de carácter comercial;
- *ix.* Planear, desenvolver e implementar a comunicação interna e externa do FFH, FP;
- x. Promover a divulgação dos factos mais relevantes da vida da instituição;
- xi. Gerir as actividades de divulgação, publicidade e marketing do FFH, FP;
- *xii*. Propor e implementar a política de comunicação e promoção da imagem institucional no contexto nacional e internacional;
- xiii. Assessorar as unidades orgânicas nas diversas acções de comunicação com o público e parceiros;
- *xiv*. Disseminar informações relativas às actividades da instituição através de canais adequados;
- xv. Garantir uma gestão eficaz da imagem institucional;
- *xvi*. Promover contactos entre os titulares e demais representantes da instituição com a imprensa;
- xvii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
- Repartição de Tecnologias de Informação e de Comunicação:
 - i. Elaborar propostas de planos e introdução de novas tecnologias de informação e comunicação na instituição;
 - *ii.* Propor a definição de padrões de equipamento informático, incluindo os respectivos programas;
 - iii. Administrar e manter toda a infraestrutura das Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - *iv.* Orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;
 - v. Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística;
 - *vi*. Promover trocas de experiência sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;
 - vii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
- 3. A Repartição Comercial e a Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação são dirigidas por Chefes de Repartição Central, nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 21

(Departamento de Recursos Humanos)

- 1. O Departamento de Recursos Humanos tem as seguintes funções:
 - a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislações aplicáveis;
 - b) Coordenar a elaboração e gerir o Quadro de Pessoal;
 - c) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
 - d) Organizar, controlar e manter organizado o e-SIP do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;

- e) Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos;
- f) Coordenar a elaboração, implementação e monitoria da política de desenvolvimento de recursos humanos;
- g) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado (afectos ao FFH, FP), dentro e fora do país;
- h) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias do HIV e SIDA, Género e pessoas com deficiência;
- i) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias do HIV e SIDA, Género e pessoa com deficiência;
- j) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- k) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- l) Coordenar a elaboração de sistema de carreiras e remunerações, bem como do mecanismo de progressão e promoção;
- m) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários afectos ao FFH, FP;
- n) Proceder ao recrutamento do pessoal;
- o) Propor a contratação de serviços de seguro de saúde e de acidentes de trabalho;
- p) Assegurar os serviços de deslocação e de hospedagem dos funcionários;
- q) Assegurar a assistência médica e medicamentosa e lutuosa aos funcionários;
- r) Garantir a elaboração e actualização do Manual de Procedimentos e do Regulamento Interno, bem como da respectiva observância;
- s) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 22

(Departamento Jurídico)

- 1. O Departamento Jurídico tem as seguintes funções:
 - a) Assegurar a assessoria jurídica ao Conselho de Administração e prestar assistência jurídica aos demais sectores;
 - b) Realizar estudos relativos às alterações da legislação em vigor no domínio da actividade do FFH, FP;
 - c) Zelar pelo cumprimento e observância de legislação aplicável ao sector;
 - d) Propor providências legislativas pertinentes à actividade do FFH, FP;
 - e) Pronunciar-se sobre as propostas legislativas nas áreas de Urbanização e Habitação e colaborar na elaboração de projectos de diplomas legais;
 - *f*) Emitir pareceres;
 - g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente

do Conselho de Administração e estrutura-se em Repartição de Assessoria e Repartição de Contencioso, que têm as seguintes funções:

- a) Repartição de Assessoria:
 - i. Prestar assistência jurídica a todas as unidades orgânicas;
 - ii. Emitir pareceres sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da sanção proposta;
 - iii. Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
 - *iv.* Elaborar contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
 - v. Promover o registo e regularização do património do FFH, FP determinados por lei e regulamentos próprios;
 - vi. Constituir hipotecas à favor do FFH, FP;
 - vii. Organizar e manter registo adequado para o controlo de hipotecas e outras garantias constituídas a favor do FFH, FP;
 - viii. Emitir títulos para o cancelamento de hipotecas;
 - *ix.* Emitir fianças e outros documentos relativos à garantias prestadas ou a prestar pelo FFH, FP;
 - x. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
- b) Repartição de Contencioso:
 - i. Assegurar o exercício do mandato judicial, directamente ou em regime de aquisição de serviços externos, sempre que se justificar;
 - ii. Assegurar a recuperação de crédito;
 - iii. Garantir a articulação com os órgãos de administração da justiça;
 - iv. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
- 3. A Repartição de Assessoria e Repartição de Contencioso são dirigidas por Chefes de Repartição Central, nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 23

(Repartição de Aquisições)

- 1. A Repartição de Aquisições tem as seguintes funções:
 - a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação, em coordenação com as outras áreas da Entidade Contratante;
 - b) Coordenar a elaboração da proposta de plano de contratações e submeter para aprovação do Conselho de Administração;
 - c) Realizar e manter atualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
 - d) Coordenar a elaboração dos Documentos de Concurso;
 - e) Elaborar o Anúncio de Concurso;
 - f) Elaborar o convite para a manifestação de interesse;
 - g) Coordenar o processo de elaboração de Especificações Técnicas e/ou Termos de Referência;
 - h) Prover a planificação, gestão e execução dos processos de contratação e comunicar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições;
 - i) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos de contratação;

- j) Informar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições as reclamações e recursos interpostos;
- *k*) Assegurar a preparação, gestão e execução dos contratos até à recepção de obras, bens ou serviços;
- l) Apoiar e orientar as demais áreas da Entidade Contratante na elaboração e utilização do Catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos pertinentes a contratação;
- *m*) Prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- n) Submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
- o) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
- p) Apoiar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições em matérias técnicas sectoriais da sua competência;
- q) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos, incluindo os inerentes à recepção do objecto do Contrato;
- r) Zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
- s) Propor à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a realização de acções de formação;
- t) Propor à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a emissão ou actualização de normas de contratação pública;
- u) Propor à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a emissão ou actualização de manuais de procedimentos;
- v) Informar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições sobre situações ocorridas de práticas antiéticas e actos ilícitos ocorridos;
- w) Encaminhar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições os dados e informações necessários à constituição, manutenção e actualização de estudos estatísticos sobre contratação pública;
- x) Manter adequada informação sobre o cumprimento de Contratos bem como actuação da Contratada e informar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições o que for pertinente;
- y) Responder pela manutenção e actualização do Cadastro Único, em conformidade com as instruções;
- z) Propor à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a inclusão no Cadastro de impedidos de contratar com o Estado;
- aa) Apoiar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições no que for necessário ao cumprimento do Regulamento;
- bb) Observar os procedimentos de contratação previstos no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado;
- cc) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.
- 2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónoma nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Representação Local

Artigo 24

(Forma de Representação)

- 1. O FFH, FP é representado ao nível local por delegações ou outras formas de representação.
- 2. A Delegação Provincial do FFH, FP é dirigida por um Delegado, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.
- 3. A dimensão, estrutura, organização e funcionamento das Delegações Provinciais serão definidas no Regulamento Interno.

Artigo 25

(Funções da Delegação)

São funções das Delegações Provinciais do FFH, FP na respectiva área de jurisdição:

- *a*) Elaborar os planos de actividades da Delegação e os respectivos relatórios;
- b) Propor a entidade competente programas a realizar na Província;
- c) Propor fontes de financiamentos para os programas da respectiva área de jurisdição;
- d) Mobilizar financiamentos directos aos projectos a serem desenvolvidos na Província em articulação com os órgãos centrais;
- e) Conceder à habitação com a aprovação da Sede;
- f) Assegurar o retorno dos créditos concedidos;
- g) Assegurar o financiamento à urbanização básica;
- h) Assegurar a supervisão e a boa qualidade técnica dos projectos de construção de habitação e de urbanização básica;
- *i*) Assegurar a correcta execução financeira das actividades a que estiver incumbida de realizar;
- j) Garantir a obtenção de terra ao nível provincial para desenvolvimento de projectos habitacionais;
- k) Assegurar a concretização de projectos habitacionais ao nível provincial.

Artigo 26

(Competências do Delegado)

São competências do Delegado as seguintes:

- a) Garantir a realização, na respectiva área de jurisdição, das funções da Representação do FFH, FP;
- b) Elaborar e submeter à aprovação o Plano de Actividades Anual da Delegação e, subsequentemente, assegurar a execução das actividades do Plano aprovado;
- c) Coordenar a elaboração de planos de actividades individuais de todos os funcionários e agentes afectos e em serviço na Delegação bem como a sua subsequente execução, monitoria e controlo permanentes e sua avaliação periódica regular;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal técnico e de apoio afecto à Delegação;
- e) Assegurar a gestão dos projectos implementados na província;
- f) Supervisionar o processo de construção dos conjuntos habitacionais e de urbanização básica;
- g) Divulgar aos promotores programa de promoção habitacional e urbanização básica definidos centralmente;

- h) Elaborar projectos de especialidade de habitação e urbanização básica;
- *i*) Analisar projectos de construção de habitação própria elaborados e apresentados pelos beneficiários;
- j) Opinar sobre as propostas de promoção habitacional e de urbanização básica apresentados pelas autarquias locais e/ou pelas Direcções Provinciais de Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos;
- k) Emitir pareceres sobre assuntos externos submetidos ao nível da Delegação cuja decisão compete aos órgãos de nível central;
- Garantir a correcta gestão dos contratos de concessão de créditos;
- *m*) Assegurar o controlo, persuasão e cobrança dos créditos concedidos aos mutuários;
- n) Accionar mecanismos para garantir o retorno de amortizações de créditos concedidos;
- Identificar potenciais beneficiários dos produtos financiados pelo FFH, FP no âmbito do investimento imobiliário;
- p) Garantir a gestão e utilização correcta dos fundos da instituição alocados para financiar as actividades programadas para a província bem como fazer a prestação de contas;
- q) Garantir a mobilização de terra para o desenvolvimento dos projectos habitacionais;
- r) Prestar informação periódica aos Serviços e Departamentos Centrais;
- s) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto, do regulamento interno e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro e Patrimonial

Artigo 27

(Receitas)

- 1. Constituem receitas do FFH, FP:
 - a) A receita resultante da venda de imóveis do Estado atribuídos ou financiados pelo FFH, FP;
 - b) A receita resultante da venda de imóveis em ruínas e inacabados, quer sejam do Estado ou de sua propriedade;
 - c) A receita resultante da recuperação dos custos incorridos na infraestruturação da terra;
 - d) O reembolso do crédito concedido pelo FFH, FP, bem como, o pagamento dos respectivos juros;
 - e) Os dividendos resultantes das parcerias;
 - f) Os juros resultantes de aplicações financeiras do FFH, FP;
 - g) O financiamento interno e externo obtido pelo FFH, FP, observada a legislação aplicável;
 - h) Os rendimentos resultantes de serviços prestados e venda de publicações, nos termos da legislação aplicável;

- i) As subvenções e dotações do Orçamento do Estado;
- j) Os donativos e quaisquer outros rendimentos que provenham da sua actividade, ou que por lei, contrato ou qualquer outro título lhe sejam atribuídos;
- k) Outras receitas que vierem a ser conferidas por lei, contrato ou que a qualquer outro título lhe sejam atribuídas.
- 2. As receitas constantes das alíneas a), b), c), d), e), f) e h) são consignadas ao FFH, FP em percentagem definida em Diploma Conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das finanças e da urbanização e habitação.

Artigo 28

(Despesas)

Constituem despesas do FFH, FP:

- a) As resultantes do respectivo funcionamento, no cumprimento das suas atribuições;
- b) As resultantes de operações de investimento;
- c) As decorrentes de empréstimos contraídos;
- d) Outras que constem de legislação aplicável.

Artigo 29

(Património)

O património do FFH, FP é constituído por bens, direitos e obrigações resultantes do prosseguimento das suas actividades, de bens do Estado que lhe sejam afectos.

Artigo 30

(Gestão)

O FFH, FP observa o princípio de gestão por objectivos devidamente quantificados e avaliação periódica dos resultados fixados no plano de actividades e no contrato-programa .

CAPÍTULO VI

Pessoal

Artigo 31

(Regime de Pessoal)

- 1. O pessoal do FFH, FP rege-se pelo regime da função pública, sendo excepcionalmente admissível a celebração de contratos individuais de trabalho nos termos da legislação aplicável.
- 2. O pessoal que, à data da entrada em vigor do presente Estatuto, esteja vinculado ao FFH, FP através de um contrato individual de trabalho, considera-se integrado na função pública a partir da data do respectivo ingresso.

Artigo 32

(Regime Remuneratório)

O FFH, FP tem uma tabela salarial diferenciada e suplementos adicionais aprovados pelos ministros que superintendem as áreas das finanças e da função pública, nos termos da legislação aplicável.